



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Várzea Grande

LEI Nº1.725/97

"CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."

JAYME VERISSIMO DE CAMPOS, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica criada na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, Órgão de direção superior subordinado diretamente ao Prefeito Municipal.

CAPITULO II - DA FINALIDADE

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer tem por finalidade:

- a) executar, coordenar e avaliar as ações relativas ao desenvolvimento do esporte, assim como as atividades associadas à recreação e lazer;
- b) implementar ações de incentivo ao esporte em geral, buscando desenvolver projetos voltados para as categorias de base;
- c) instituir e aprovar cursos ou estágios de aperfeiçoamento e profissionalização para jovens;
- d) elaborar e executar calendário municipal de atividades e programas;
- e) realizar demais ações pertinentes às áreas.

CAPITULO III - DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer é composta de:

- 1 Gabinete do Secretário
- 1.1 Assessoria Especial
- 1.2 Secretária Executiva
- 2 Assessoria Técnica
- 3 Coordenador de Esportes e Lazer
- 3.1 Divisão de Atividades Esportivas, Físicas e Recreativas
- 3.2 Divisão de Formação Técnica Desportiva



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Várzea Grande

3.3 Divisão de Projetos e Convênios

3.4 Divisão de Aperfeiçoamento, Profissionalização e Orientação.

4 Coordenadoria de Eventos.

CAPITULO IV - DA COMPETENCIA
SEÇÃO I - DO SECRETARIO MUNICIPAL

Art. 49 - Compete ao Secretário Municipal nomeado pelo Prefeito Municipal, sem prejuízo de outras atribuições:

- a - chefiar e coordenar as atividades da Secretaria e orientar-lhe a atuação;
- b - avaliar e supervisionar as atividades e projetos desenvolvidos, relativos a esporte e lazer;
- c - dar cumprimento ao calendário municipal de atividades e programas esportivos;
- d - instalar, celebrar convênios e manter em funcionamento os cursos de aperfeiçoamento, profissionalização e orientação para a juventude;
- e - outras atividades correlatas.

SEÇÃO II - DA ASSESSORIA ESPECIAL

Art. 59 - Compete ao Assessor Especial:

- a - substituir o Secretário nas suas ausências e impedimentos;
- b - dirigir, organizar, orientar e controlar as atividades das assessorias da Secretaria;
- c - fiscalizar e orientar as atividades do pessoal da Secretaria e os trabalhos da área administrativa;
- d - promover a interação da Secretaria com os demais organismos municipais;
- e - auxiliar o Secretário nas atividades diárias.

SEÇÃO III - DA ASSESSORIA TÉCNICA

Art. 69 - Compete às Assessorias Técnicas:

- a - promover e orientar a elaboração dos planos municipais em prol do esporte e lazer, a curto, médio e longo prazo;
- b - encaminhar dados estatísticos, dar parecer de projetos, eventos e atividades pertinentes às coordenadorias;
- c - organizar e acompanhar as representações técnicas e oficiais representativas do município, nas áreas específicas;
- d - incentivar acompanhar e promover a divulgação das atividades atinentes a sua pasta.



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Várzea Grande

SEÇÃO IV - DAS COORDENADORIAS

Art. 79 - Compete às Coordenadorias:

- a - orientar as divisões na elaboração de projetos, bem como acompanhar a sua execução;
- b - elaborar calendários e relatórios de atividades, projetos e convênios;
- c - coordenar, controlar e executar eventos e atividades pertinentes a sua área.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 89 - Ficam criados, no quadro da Secretaria Municipal do Esporte e Lazer, os seguintes cargos, constantes do Anexo I:

- a - 01 cargo de Secretário Municipal, nível DAS-4;
- b - 01 cargo de Assessor Especial, nível DAS-3;
- c - 02 cargos de Assessor Técnico, nível DAS-2;
- d - 02 cargos de Coordenador, nível DAS-1;
- e - 04 cargos de Chefe de Divisão, nível DAI-2;
- f - 01 cargo de Secretária Executiva, nível DAI-2.

Art. 99 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta dos recursos do Orçamento Anual, suplementados, se necessário.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes Paço Municipal "Couto Magalhães", em Várzea Grande, 02 de maio de 1993


JAYME VERISSIMO DE CAMPOS
Prefeito Municipal